

Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/n.º 01/2009

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2009.

Às Sociedades Seguradoras

Assunto: Remuneração do Estipulante

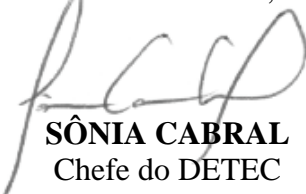
Prezado Senhor Diretor de Relação com a SUSEP,

Esclarecemos que a remuneração do estipulante em contratos de seguros coletivos, por serviços prestados a título de divulgação, propaganda, ou quaisquer outros relacionados ao plano de seguro, deve ser dimensionada pela sociedade seguradora no seu carregamento, com reflexo direto sobre o prêmio comercial cobrado do segurado, inclusive para fins tributários.

Lembramos, ainda, que, conforme artigo 103 da Circular SUSEP n.º 302/2005, é facultada a comercialização de planos de seguro de pessoas que ofereçam sorteios por meio da aquisição de título de capitalização, desde que o referido título seja custeado integralmente pela sociedade seguradora e não pelo segurado.

Sendo assim, ressaltamos que qualquer operação em desacordo com esta premissa deve ser revista de imediato.

Atenciosamente,


SÔNIA CABRAL
Chefe do DETEC